

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE TALISMÃ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**

Avenida Rio Araguaia n°. 152 – Centro – Cep: 77.483-000 – Talismã – TO.

CNPJ n°. 03.931.454/0001-74 – Telefax: (63) 3385-1160

---

**RESOLUÇÃO n°. 003 /2009**

“Dispõe sobre adequação dos subsídios dos Vereadores a Constituição Federal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Talismã, fixa uma ajuda de custo aos encargos da função da presidência para o Presidente da Câmara, concede uma ajuda de custo para os Edis residentes no Distrito Vila União, limita os descontos previdenciários sobre a remuneração dos agentes políticos e versa sobre os recolhimentos das contribuições previdenciárias de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Talismã”.

Faço saber que com amparo no artigo 29 inciso VI “a” da Constituição Federal, com guarida na Lei Municipal n°. 390 de 09 de setembro de 2.008 e acolhimento nos artigos 104, 104 § Único e 108 do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Talismã decreta e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Talismã ficam adequados ao artigo 29, inciso VI, “a” da Constituição Federal, conforme disposto:

“Artigo 29 inciso VI “a” da Constituição Federal assim dispõe: em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais”.

Artigo 2º - Os subsídios dos Vereadores serão divididos em partes fixa e variável, a parte fixa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios e a parte variável é representada pelo restante que satisfaz aos encargos do desempenho do mandato legislativo, de conformidade com o disposto no artigo 104 do Regimento Interno.



Artigo 3º - Os descontos previdenciários incidirão somente sobre a parte fixa dos subsídios dos Vereadores.

Artigo 4º - Os recolhimentos das contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Talismã, referente aos agentes políticos (Vereadores), dos seus servidores e dos prestadores de serviços, serão pagos diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela própria Câmara Municipal de Talismã, com indicação do número do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (CNPJ nº 03.931.454/0001-74) na Guia da Previdência Social – GPS, por tratar-se de um ente federativo autônomo totalmente independente do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Talismã.

Artigo 5º - Fica fixada uma ajuda de custo aos encargos da função da presidência para o Presidente da Câmara Municipal de Talismã, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos subsídios percebidos por um Vereador, conforme dispõe o artigo 104 § Único do Regimento Interno.

Artigo 6º - Fica concedida uma ajuda de custo mensal aos Vereadores residentes no Distrito de Vila União, para custear as despesas de estadia na sede do Município, correspondente a 10% (dez por cento) dos subsídios percebidos por um Vereador, conforme preceitua o artigo 108 do Regimento Interno.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus reais efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Talismã, 23 de abril de 2009.

  
João Batista de Oliveira  
Vereador Presidente